



PREFEITURA DE TABATINGA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria e Protocolos



Rua dos Senhores de Tabatinga  
e Rua dos Senhores de Tabatinga  
13.019-200 - Tabatinga/SP

LEI Nº 2.220/2018  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABATINGA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, COM ASILO DE VELHOS JOSÉ SOLER DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.214/2018, de 20/11/2018 a celebrar Termo de Fomento a Entidade Assistencial, sem fins lucrativos do Município de TABATINGA, abaixo discriminada, com os respectivos valores:

- 1) **Asilo de Velhos José Soler** – CNPJ Nº 50.513.324/0001-00 – Repasse de recurso próprio no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) FP 08.241.0014.2027.0000 - CE 3.3.50.43.00, objetivando pagamento de recursos humanos e material de consumo, conforme consta do Plano de Trabalho, repasse ao terceiro setor assistência ao idoso .

Parágrafo Único. O valor estipulado no inciso I poderá ser liberado mensalmente, no exercício de 2019, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo também autorizado a repassar o valor de R\$ 50.109,21 (...) proveniente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (DRADS) - FP 08.241.0014.2027.0000 - CE 3.3.50.43.00

Art. 3ºA Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 002/2008 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Mensalmente, relativamente a aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

II – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber repasse financeiro, bem como estará sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º. Para receber os valores constantes da presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com a entidade subvencionada, observadas as disposições e limites previstos nesta Lei.



PREFEITURA DE TABATINGA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria e Protocolos



Tabatinga, 20 de Dezembro de 2018.  
CNPJ nº 07.042.888/0001-00  
Fone: (11) 3333-1111

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor à partir de 01/01/2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga – SP, 20 de Dezembro de 2018.

~~EDUARDO PONQUIO MARTINEZ~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicada no Livro de Leis nº 27

  
ROSANGELA MARIA-APARECIDA BARBOSA  
Chefe de Setor